

FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

A IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) EM LOJA NO SEGMENTO DE PEÇAS DE CAMINHÕES E CARRETAS

Cristiane Kelly Alves Orientador(a): Ma. Sara Cristina Marques Amâncio

RESUMO

Em muitas situações de trabalho industrial, o uso de EPI é considerado uma prática obrigatória com um tipo específico de EPI ou conjunto de EPI necessário sempre que um determinado trabalho ou tarefa é executado. O objetivo deste estudo visa identificar a importância da segurança da saúde física e emocional do trabalhador com o uso adequados dos EPIs por parte das empresas. O ruído pode ser definido como um contaminante, afeta diretamente todos os funcionários expostos, gerando estresse, ansiedade, nervosismo e perda auditiva induzida por ruído no ambiente de trabalho. Realizou-se uma pesquisa qualitativa da qual irá utilizar como método de pesquisa para analisar a implantação de um plano de gerenciamento da segurança em situações de perda auditiva aplicado em um estudo de caso em uma empresa de peças de caminhões, com a coleta de informações realizadas por meio de entrevista com o Técnico de Segurança do Trabalho.

Palavras-Chave: Ruído. Perda Auditiva. EPI.

ABSTRACT

In many industrial work situations, the use of PPE is considered a mandatory practice with a specific type of PPE or set of PPE required whenever a particular job or task is performed. The objective will be to identify the importance of the safety of the physical and emotional health of the worker with the adequate use of PPE by the companies. Noise can be defined as a contaminant, it directly affects all exposed employees, generating stress, anxiety, nervousness and noise-induced hearing loss (NIHL), all of which imply lower efficiency and quality of the work environment. Qualitative research was carried out, which will be used as a research method to analyze the

implementation of a safety management plan in situations of hearing loss applied in a case study in a truck parts company. The collection of information carried out through an interview with the Occupational Safety Technician.

Keywords: Noise. Hearing Loss. PPE.

INTRODUÇÃO

A implementação de uma cultura de segurança pode exigir mudanças nas políticas, procedimentos, ações e prioridades gerenciais da organização e recursos dedicados à segurança com acesso a equipamentos de segurança eficazes. Além disso, o compromisso e o apoio à segurança são transmitidos aos trabalhadores em todos os níveis por meio do engajamento ativo e sincero daqueles que ocupam cargos de liderança que modelam, incentivam e impõem.

Os funcionários devem se sentir desconfortáveis ao não usar EPI em situações apropriadas, e os supervisores devem reforçar a importância do EPI e fazer cumprir as políticas para que a não conformidade seja a rara exceção e não a regra. Cada empregador de saúde deve assumir a responsabilidade de ter um papel ativo na facilitação, promoção e exigência de ações de segurança.

O equipamento de proteção individual (EPI) é um importante item de segurança do trabalho e, por vezes, na empresa seu uso se torna corriqueiro e não é utilizado por falta de vontade de prestadores de serviços e funcionários, mesmo conhecendo as normas e a legislação. Muitos dos contratados de mão de obra valorizam pouco o investimento e desconhecem a importância da complexidade da escolha do EPI adequado.

O objetivo das roupas e equipamentos de proteção individual é proteger ou isolar os indivíduos dos perigos químicos, físicos e biológicos que podem ser encontrados durante operações de materiais. Durante uma resposta de emergência, nem sempre é aparente quando a exposição ocorre. Muitos materiais tóxicos apresentam riscos invisíveis e não oferecem propriedades de aviso, sendo está a função das empresas e principalmente na contratação de técnicos de segurança do trabalho habilitados, bem como a supervisão e manutenção de tais equipamentos periodicamente.

Neste sentido, como os EPIs podem contribuir para um contexto de segurança no que se refere à saúde física e emocional do trabalhador?

Diante disso, o objetivo deste estudo é o de identificar a importância da segurança da saúde física e emocional do trabalhador com o uso adequado dos EPIs por parte das empresas.

Os objetivos específicos são: compreender a importância do uso correto dos EPIs durante o trabalho, demonstrar a importância do uso de equipamentos de proteção individual durante a execução das atividades e suas respectivas funcionalidades, analisar os aspectos legais em relação ao trabalhador e as medidas de conscientização que podem ser utilizadas para o melhor desempenho do equipamento de proteção individual.

As empresas exigem que seus funcionários se exponham às intempéries e fatores de risco como altura, queda e projeção de materiais, esforços repetitivos, ruídos, eletricidade, calor, muitas vezes em circunstâncias inadequadas, sem pausas e/ou em condições mínimas. Trabalho, ela se torna responsável por grande parte dos acidentes existentes.

A importância da escolha deste tema justifica-se pela conscientização das empresas em utilizar de forma adequada os equipamentos de proteção individual, pois possui fama de possuir alto índice de acidentes de trabalho.

Proteger a integridade física e a saúde do funcionário não é um comportamento isolado. Envolve a percepção dos riscos ambientais do trabalho, um processo de constante treinamento, educação e conscientização, com investimentos em recursos materiais e pessoas, um planejamento estratégico para tornar ações preventivas mais efetivas. Envolve também a participação e principalmente o empenho dos trabalhadores, elementos essenciais para o sucesso desta grande responsabilidade das partes, onde todos os aspetos relacionados com os EPI são de grande relevância.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1. Descrição da história sobre a segurança do trabalho

Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT define acidente de trabalho como uma ocorrência relacionada ao exercício do trabalho não prevista e não desejável. No Brasil, segundo as últimas estatísticas divulgadas pela Previdência Social os acidentes com lesão foram da ordem de 500 mil no período de um ano,

sendo que aproximadamente 2700 desses acidentes resultaram na morte do trabalhador. Uma das alternativas previstas em lei para evitar o acidente de trabalho é o uso de EPIs. Segundo a NR6 considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo Trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no seu local trabalho.

O uso de EPI está previsto na legislação trabalhista. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a obrigatoriedade da empresa em fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Caso não sejam fornecidos os equipamentos aos funcionários e ocorrendo acidentes de trabalho, a empresa é responsabilizada perante a legislação. A NR6 também prevê obrigações do empregador em fornecer os EPIs e, cabe aos empregados a responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação. Os estudos sobre a aceitação do uso dos EPI são relativamente recentes. Os primeiros foram efetuados em minas e siderurgias e inseridos num conjunto de 16 investigações que decorreram entre 1961 a 1964, promovidas pela Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), tendo como grande objetivo a obtenção de resultados utilizáveis na prevenção dos acidentes de trabalho, no âmbito legal ainda são citados aspectos sobre atividades insalubres. Segundo a NR15 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem no "limite de Tolerância" máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que possa causar danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. As empresas devem atentar-se a organização das atividades de modo que possam evitar a exposição dos trabalhadores a estes riscos.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) exerce papel importante no processo de garantia da segurança no ambiente de trabalho. Segundo a NR5 a CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A CIPA ajuda a melhorar as condições de segurança e higiene, além de prevenir doenças ocupacionais, como lesão por esforço repetitivo (LER)

1.1.1 Obrigatoriedade do fornecimento e uso

Segundo a NR-6, orientar e treinar o trabalhador a fim de garantir o uso e o funcionamento correto do EPI, e responsabilizar-se pela higienização e a manutenção periódica do EPI (BRASIL, 2012a). Portaria 3214/78 do MTb:

Considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O seu uso sempre foi um desafio no convencimento, por parte da força de trabalho seja ela da construção civil, indústria, operação química, portuária, aeroportuária, tecelagem, e outras tantas que padecem de uma fiscalização adequada e da disseminação da cultura prevencionista, por parte de profissionais destas áreas, do corpo gerencial e principalmente dos trabalhadores que já vêm viciados com conceitos falhos e equivocados acerca deste e de outros temas.

De acordo com Oliveira Ayres e Peixoto Corrêa (2001), os EPI's desempenham importante papel na redução das lesões provocadas pelos acidentes do trabalho e das doenças profissionais. Vale ressaltar que o seu uso só deverá ser feito quando não for possível tomar medidas que permitam eliminar os riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade, ou seja, quando as medidas de proteção coletiva não forem viáveis, eficientes e suficientes para a atenuação dos riscos e não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho.

Todos os funcionários devem ser treinados e orientados para utilização adequada dos EPI's e recebê-los gratuitamente em perfeito estado de conservação e funcionamento. De acordo com a lei 6.514/1977, do ministério do trabalho, CLT – Consolidação das Leis de Trabalho /Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual.Art.166. Da CLT. E quanto ao sistema de distribuição e fiscalização dos EPI's, as empresas utilizam fichas, para atender às necessidades de controles administrativo, mas, principalmente, os aspectos legais.

Nestas fichas constam além do termo de responsabilidade do empregado e da empresa, os tipos de EPI's requisitados, seus C.A (Certificado de Aprovação) e as datas de entrega e substituição. Todos os EPI's utilizados pelo empregado deverão ser anotados nessa ficha. As fichas de Controle de EPI's ficarão arquivadas no setor

de Segurança do Trabalho enquanto o empregado estiver trabalhando na empresa, após o desligamento do empregado, sua ficha deverá ser enviada ao setor de RH para arquivamento junto ao prontuário do empregado desligado, a ficha deve ser preenchida a mão.

1.2 Equipamentos de proteção individual

Segundo Manual de Legislação Atlas (2010), Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, que visa proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Todo trabalhador exposto a riscos é obrigado a utilizar EPI, responsabilizando-se por sua guarda e conservação e devendo avisar o empregador sempre que o EPI apresentar defeitos ou problemas. Na figura 1, serão apresentados alguns equipamentos de proteção individual (EPI):



Fonte: https://www.saudeevida.com.br/importancia-do-uso-de-epi/> Acesso em: 02 de junho de 2019>

De acordo com Santos (2004) a prática de fornecer de EPI é a mais utilizada pelas indústrias, em função de seu baixo custo, e da grande variedade destes produtos disponíveis no mercado. A escolha do correto EPI deve atender a necessidade da diminuição desejada, existe uma série de marcas e modelos. Segundo Sampaio (1998), os tipos de EPIs utilizados podem variar dependendo do tipo de atividade ou de riscos que poderão ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador e da parte do corpo que se pretende proteger, citando como exemplos: Proteções auditivas: abafadores de ruídos ou protetores auriculares; Proteções

respiratórias: máscaras e filtros; Proteções faciais: viseiras e máscaras de solda; Proteções oculares: óculos de segurança; Proteções para membros inferiores (pernas e pés): perneiras, botas, calçados de segurança; Proteções para membros superiores (mãos e braços): mangotes e luvas; Proteções para o tronco: aventais; Proteções cranianas: capacetes; Proteção contra quedas: cintos de segurança e cinturões; Proteção contra intempéries: capas impermeáveis; Proteção geral: coletes refletivos.

De acordo com a NR-06 (BRASIL, 2012a), considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

O EPI pode ser considerado com um bloqueio entre o trabalhador e o perigo, onde sua finalidade é proteger o empregado contra a exposição desnecessária há riscos físicos, químicos ou biológicos. A NR-06 determina que o empregador seja o responsável por adquirir o EPI correto de acordo com o nível de risco e tipo de risco sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças ocupacionais, enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo instituída , para atender situações de emergência além de fornecer EPI certificado, orientar e treinar o trabalhador a fim de garantir o uso e o funcionamento correto do EPI, e responsabilizar-se pela higienização e a manutenção periódica do mesmo.

1.3 A legislação e normatização para as empresas

A Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e operações Insalubres, do Ministério do Trabalho, define o limite de tolerância de exposição ao Ruído que é considerado saudável a saúde do trabalhador durante a sua jornada de trabalho. No anexo I presente na norma é apresentado os limites para o ruído contínuo ou intermitente (SALIBA, 2004).

Para a NR-15 este incremento é 5 dB(A), ou seja, um trabalhador exposto a 85 dB (A) poderá trabalhar 8 horas e sua Dose será 100%, porém se o mesmo for exposto durante sua jornada de trabalho a 90 dB (A), por exemplo, o mesmo poderá trabalhar apenas 4 horas, e sua Dose também equivalerá a 100%, ou o máximo permissível, se o trabalhador realizar esta atividade durante 8 horas a dose será 200% ou o dobro do permitido. Outro termo importante dentro deste conceito é o chamado Nível de Ação.

Tal nível é abordado no Item 9.3.6 da Norma Regulamentadora NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e é definido como o "valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição." (BRASIL, 2011b, Item 9.3.6.1).

A Figura 2 demonstra o quadro de nível de ruído e a carga horária utilizada pelo mercado de trabalho brasileiro.

Figura 2: Quadro de Nível de ruído

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Fonte: Brasil (2008)

Seguindo a carga horária utilizada pelo mercado de trabalho brasileiro, o limite de tolerância permitido é de 85 dB (A).

A avaliação de ruído deverá ser realizada de forma a caracterizar a exposição de todos os trabalhadores considerados um estudo NHO-01. Não se pode analisar corretamente o agente ruído ocupacional sem a identificação, reconhecimento e quantificação adequada das fontes de nível de pressão sonora existentes (acima de 80 dBA), portanto, o mapeamento com medidor analisador de frequência é o ponto de partida das avaliações (SALIBA, 2004).

No mercado brasileiro existem vários modelos e marcas de protetores de inclusão cada um com suas vantagens e desvantagens quanto ao nível de atenuação e facilidade de higienização, alguns exemplos são:

Tipo móvel: Protetor fabricado com material especial de espuma moldável, antialérgica e possui nível de atenuação de 16 dB(A), se adapta a vários tamanhos de canais auditivos, quanto a higiene, é recomendado que seja descartado após um dia de uso. Tipo pré-moldado: Fabricado em silicone, copolímero ou polipropileno com flanges de diferentes densidades, são de fácil inserção, possuem bom nível de atenuação" de 16 a 17 dB(A)" e se higienizados corretamente não perdem sua capacidade de atenuação. Tipo Concha: Normalmente confeccionados em material leve tipo polímero de alta densidade em formato de concha, sua vedação pode ser feita com espuma ou fluido amortecedor que garante maior conforto e se molda facilmente ao rosto do trabalhador. Seu nível de atenuação varia de 17 a 27 dB(A) dependendo da sua finalidade e pode ser usado em conjunto com EPI's do tipo moldável e pré-moldado (BRASIL, 2012, p.2).

A legislação trabalhista no Brasil estabelece que a jornada normal de trabalho seja de oito horas diárias e de quarenta e quatro horas semanais.

A legislação nacional traz ainda outros dois fatores importantes que o Incremento de Duplicação da Dose, definido pela NHO01 como "incremento em decibéis, que quando adicionado a um determinado nível, implica a duplicação da dose de exposição ou a redução para a metade do tempo máximo permitido" (FUNDACENTRO, Meio século de segurança e saúde no trabalho São Paulo: 2016. Editora e Distribuidora educacional. S.A.).

O NRR (Noise Reduction Ratio) é uma medida expressa em dB(A) que representa o nível de atenuação específico de um protetor auricular. O proposito deste sistema de monitoramento é facilitar a seleção dos protetores auriculares baseado em seu nível de atenuação NRR. O ideal é determinar o valor real de atenuação de um EPI através de recomendações obtidas pela norma (NIOSH, 2007, p.51):

Protetor tipo concha: Subtrair 25% da atenuação determinada pelo fabricante; Protetor tipo moldável ou silicone: Subtrair 50% da atenuação determinada

pelo fabricante; Outros plugues: Subtrair 70% da atenuação determinada pelo fabricante

A segurança do trabalho é uma conquista relativamente recente da sociedade, pois ela só começou a se desenvolver modernamente, no período entre as duas grandes guerras mundiais (CRUZ, 1998).

A NR-7 (Portaria 3.214/78) trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, tendo o PCMSO, o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores (BRASIL, 2012).

A NR9, redigida pela portaria nº 25 de 29/12/94 que criou e regulamentou a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) é a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de ocorrências de riscos ambientais que existam ou venham a existir no ambiente de trabalho (BRASIL, 2012).

1.4 Comunicação de acidente de trabalho

O CAT é a Comunicação de Acidente de Trabalho. Essa comunicação é feita pela Empresa à Previdência Social e deverá ser feita dentro do prazo legal, independentemente de ter havido ou não o afastamento.

Conforme Barsano e Barbosa (2014, p.69) "o CAT é uma obrigação do empregador e, além disso, também serve para fins estatísticos". O Manual de Instruções para o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho tem por objetivo principal assegurar o seu correto preenchimento para a Previdência Social, uma vez que permite com que os profissionais tenham maior facilidade para análise.

E também permite uma segurança maior para empresa e o empregado evitando processos trabalhistas futuros.

A determinação prevista nos artigos 22 e 23 da Lei 8.212/91 (BRASIL, 1991) a empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º dia útil seguinte ao dia da ocorrência, e em caso de morte essa comunicação deverá ser imediata à autoridade competente.

METODOLOGIA

A abordagem escolhida para este estudo foi a pesquisa qualitativa, que, segundo Cervo e Bervian (2008) pode-se conceituar pesquisa qualitativa como aquela que registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos, sem manipulá-los e procura descobrir com precisão possível, a frequência com que o fenômeno ocorre em sua relação e conexão aos outros, sem natureza e característica.

Para a realização desta pesquisa, foi escolhida uma empresa de peças de carretas e caminhões utilizando-se o método do estudo de caso, pois, segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 58), o estudo de caso "apresenta muitas semelhanças com os levantamentos, distinguindo-se através da realização do estudo de campo aprofundando-se das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis".

A aplicação do estudo de caso serviu de base para a comprovação entre a literatura aplicada neste estudo e os fatos concretos e reais coletados mediante o estudo em campo, comprovando os objetivos e problema proposto após a coleta e compilação das informações. Diante disso, para realização deste trabalho foi analisada a implantação de um plano de gerenciamento da segurança em situações de acidente de trabalho aplicado em um estudo de caso em uma empresa peças de caminhões e carretas do interior do Estado de São Paulo.

Realizou-se uma visita nesta empresa para entrevistar o responsável pela segurança do trabalho deste local, onde esses dados serão discutidos no decorrer deste trabalho.

Através de uma criteriosa análise na área de estudo e de uma pesquisa específica nas leis e normas que regem sobre a Segurança no Trabalho e também sobre os EPI's, torna-se possível analisar a importância deles e quais os riscos que se pode prevenir mantendo o uso correto.

DISCUSSÃO

Os dados coletados apresentam os resultados por meio da pesquisa realizada como o Técnico de Segurança do Trabalho em uma empresa de peças de caminhões e carretas da qual o nome foi preservado a pedido dos responsáveis assim como a não autorização de imagens do local.

Por meio de entrevista com o Técnico de Segurança do Trabalho atuando na área há mais de dez anos, com relação a primeira pergunta referente ao funcionamento das questões relacionadas à segurança na empresa, o mesmo ressalta que são realizados periodicamente com os funcionários na avaliação de fatores como adaptação às exigências legais determinadas no PCA, a identificação de funcionários com problemas de audição, promoção da melhoria na qualidade de vida do trabalhador, importantes para a redução do índice de reclamações trabalhistas.

Com relação ao segundo questionamento sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual o Técnico de Segurança do Trabalho respondeu que todos os funcionários que trabalham em ambiente com ruído utilizam o equipamento de proteção individual, pois faz parte do PCA deixar claro a importância da utilização destes equipamentos e suas obrigatoriedades. O Técnico de Segurança do Trabalho e todos os trabalhadores de áreas ou atividades que requerem o uso de EPIs são instruídos sobre suas responsabilidades, eles são treinados sobre a necessidade, uso, limitações e cuidados. É muito importante que fique claro que são feitas as checagens sobre o uso correto dos EPIs e que providências são tomadas em caso de se encontrar alguma irregularidade no uso de EPI como advertência e etc.

Em sequência a entrevista questionou-se sobre a possibilidade de haver problemas com funcionários com relação ao ruído, a saúde dos trabalhadores e segundo o Técnico de Segurança do Trabalho diz que apesar da aplicação do programa de conservação auditiva, monitoramento dos funcionários com relação à proteção individual, foi constatado um funcionário com problema leve de audição, o qual foi submetido a exames ocupacionais e tratamento adequado. Todos os funcionários que exercem suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho. Os funcionários são submetidos a exames audiométricos no ato da admissão e periodicamente.

Para este profissional de segurança no trabalho a importância do PCA nesta empresa consiste no conjunto de medidas que visam a prevenção ou evolução de perdas auditivas dos trabalhadores em um futuro próximo.

As maiores dificuldades de acordo com o Técnico de Segurança do Trabalho estão na falta de conscientização dos trabalhadores quanto a proteção no trabalho apesar de todas as informações e treinamento, o qual ocorre mensalmente na empresa além da realização da avaliação e monitoramento do ruído e orientações sobre o uso de protetores auriculares por meio de palestras educativas e prevenção auditiva.

Com relação a última pergunta concluindo este resultado obtido com o Técnico de Segurança do Trabalho, dentre as principais ações que não fazem parte do PCA estão a falta de recursos econômicos para maiores ações como palestras, recursos para uma sinalização e aumento da equipe multiprofissional como a contratação de mais técnicos.

Nesta empresa existem programas de proteção respiratória e proteção auditiva conforme a necessidade de participação nestes programas é estabelecida através da higiene industrial e monitoramento realizado pela empresa, técnicos de segurança do trabalho e equipe de recursos humanos.

CONCLUSÃO

As informações referentes ao tema, o esperado que os itens do estudo de caso fossem afirmados, visto que não se trata apenas de uma pesquisa, mas de um estudo que se permanece ao passar dos anos. Nota-se que apesar dos esforços por parte das empresas e até mesmo dos funcionários, ainda encontra-se a segurança do trabalho como um assunto deixado no esquecimento e mesmo que todos estejam cientes da importância da utilização do EPI, não se tem nunca um retorno positivo, enquanto houver a ausência de uma prática de antecipação, (que sugere que a prevenção seja realizada na fase de planejamento, na concepção do projeto de criação, do processo de produção ou do método de trabalho), onde o mesmo é um dos fatores que encabeçam a lista das causas de acidentes, pois o EPI não é um robô que é colocado sozinho, deve haver um apoio por de trás deles, profissionais capacitados como para fazer os treinamentos necessários para a conscientização do uso.

Quanto ao Rh, que fique claro que os EPI's são essenciais como complementos de medidas organizacionais, de proteção coletiva, e não uma alternativa para substituir estas medidas. O treinamento é necessário para que os programas de segurança funcionem e que o objeto final de tudo isso deve ser a conscientização do operário quanto a importância da utilização dos EPI's, sendo que esta é de responsabilidade dos empregadores ou contratantes, e que os mesmos devem cobrar dos seus empregados ou contratados para que cumpram com as ordens de segurança utilizando os devidos equipamentos de forma consciente e segura, conservando e higienizado e sempre quando for necessário e se for o caso até dar advertência pela falta do uso e da não realização das tarefas de higienização, o funcionário de cobrar a compra e a melhoria na qualidade dos produtos, visto que se trata da integridade física do usuário.

A responsabilidades são para ambas. As empresas que vêm adotando políticas de qualidade e de segurança têm se caracterizado pela melhoria das relações de trabalho, pelo maior envolvimento dos trabalhadores, com maior senso de coletividade e união para que todos possam ter essa conscientização que o quanto é valioso o EPI e que pode salvar sua vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Perda auditiva induzida por ruído** (Pair) / Ministério da Saúde – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 40 p.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 19. Brasília, 1998.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Perda auditiva induzida por ruído (PAIR). Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006.

AYRES, Dennis Oliveira; CORRÊA, Fernando. **Manual de prevenção de acidentes do trabalho: aspectos técnicos e legais**. São Paulo: Atlas, 2001.

GERGES, P. Ruído: fundamentos e controle. Florianópolis: NR Editora, 2000.

GIL, A. Como elaborar projetos de pesquisa. Atlas. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. 3. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, J. M. H.; GOMEZ, C. M. Acidentes de trabalho: uma expressão da violência social. Cad. Saúde Pública., Rio de Janeiro.1998.

MASSERA, C. Soluções em comportamento, prevenção de acidentes e ergonomia. **Revista Proteção**, Novo Hamburgo, RS, 2005.

SALIBA, T.M. **Manual Prático de Avaliação e Controle do Ruído**: PPRA. 5 ed. São Paulo: LTr, 2004.

BARSANO, P. R.; BARBOSA, R. P. **Segurança do Trabalho**. 1ª edição - 3ª reimpressão. ed. São Paulo: Érica, 2014.

FUNDACENTRO, **Meio século de segurança e saúde no trabalho** São Paulo: 2016. Editora e Distribuidora educacional. S.A.